



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 518/2011

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa *Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta*, CNPJ 03.610.790/0001-15.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 08 e 09 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.939 e n.º12.940, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

- 01 -

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

PUBLICADO DO DIA 09/12/11
AO DIA 09/01/12
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades ditas no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

I - geração efetiva de 115 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS) orçada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme informado pela empresa;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 13.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 17.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 3.000,00 m² (Três mil metros quadrados), conforme protocolo de intenções na forma do anexo III.

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos, moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa concessionária;

II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de concessão de direito real de uso com posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

1) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58


II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer os imóveis em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo, e contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei municipal nº467 de 21 de outubro 2010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I À LEI 518/2011

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 8 E 9 DA QUADRA 04 DO DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 07 (sete) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 07 (sete) por uma distância de 108,12 m (cento e oito metros e doze centímetros) até o ponto ,02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e limitando-se com a referida faixa por uma distância de aproximadamente 40,16 m (quarenta metros e dezesseis centímetros) até o ponto 03 na divisa com o lote 10 (dez); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o lote 10 (dez) por uma distância de 110,82 m (cento e dez metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 40,00 m (quarenta metros), passando pela frente dos lotes 08 (oito) e 09 (nove), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.379,00 m² (quatro mil quinhentos e trezentos e setenta e nove metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 52.504,21 (cinquenta e dois mil quinhentos e quatro reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II À LEI 518/2011

